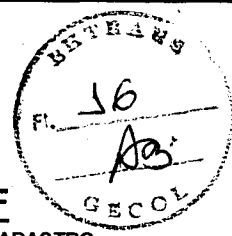


PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES



EM: 02/10/2013 16:17:32

NOME / RAZÃO SOCIAL: **FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS**
ENDEREÇO: RUA ALBITA, 144 - BAIRRO CRUZEIRO / CEP: 30310-160 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 29.262.052/0002-07

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **806** CÓDIGO FORNECEDOR: 101.413

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	934.280/2013	10/10/2013
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	001812013-17060052	04/02/2014
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	248406	21/10/2013
CERTIDÃO DO REGISTRO DA ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA	201205211326279/2012	30/05/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	3165361/2013	15/12/2013
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	201205211326279/2012	

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 40931 VALIDADE DO CRC: 05/09/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	BFCB.C5DD.1059.E4FC	16/12/2013
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	450872	16/12/2013
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	BFCB.C5DD.1059.E4FC	16/12/2013
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	754496	28/12/2013
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		05/09/2014

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
- 75 MÔNITOR DO ENSINO DA LINGUAGEM POR SINAIS

REGISTRADO
N.º 2269. Ano ...1.3...
Livro 05 Fl. 23
[Assinatura]

Data sul: 226913



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS

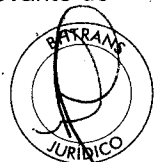
A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Búritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE SURDOS – FENEIS**, estabelecida na Rua Albita, 144, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, MG, CEP 30310-160, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.262.052/0002-07, neste ato representada por seu Diretor-Regional, Sr. Marcos Antonio de Sousa Junior, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 323/13, à Dispensa de Licitação praticada com fundamento no art. 24, inciso XX, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de mão-de-obra para a prestação de serviços de digitação, através de profissionais portadores de deficiência auditiva.
 - 2.1.1. Para a prestação dos serviços poderão ser disponibilizados até 20 (vinte) profissionais, de acordo com as necessidades da Contratante.
 - 2.1.2. A jornada de trabalho dos profissionais será de 6 (seis) horas/dia, representando 150 (cento e cinquenta) horas/mês.
 - 2.1.3. A função relacionada no item 2.1 não integra o PCSC – Plano de Cargos, Salários e Carreiras da Contratante.
 - 2.1.4. O fornecimento do Ticket Alimentação/Refeição será por conta da Contratada, sendo que o valor referente à participação dos empregados será descontado no faturamento mensal dos serviços.
 - 2.1.4.1. A estimativa anual do Ticket Alimentação/Refeição está demonstrada na “Estimativa Anual de Vale-Alimentação/Refeição – PLANILHA A”, em anexo.
 - 2.1.5. Nos casos onde não houver gratuidade, o fornecimento dos vales-transportes será por conta da Contratada, sendo que o valor referente à participação dos empregados será descontado no faturamento mensal dos serviços.
 - 2.1.5.1. A estimativa anual de vales-transportes está demonstrada na “Estimativa Anual de Vale-Transporte – PLANILHA B”, em anexo.
 - 2.1.6. O fornecimento do Plano de Saúde será por conta da Contratada, sendo responsável pela inclusão e exclusão dos funcionários no Contrato de prestação de serviços médico-hospitalares.
 - 2.1.6.1. A estimativa anual do plano de saúde está demonstrada na “Estimativa Anual de Auxílio Saúde - PROMED – PLANILHA C”, em anexo.
 - 2.1.7. O Fornecimento do Auxílio-Creche será por conta da Contratada, sendo responsável pela inclusão e exclusão dos seus funcionários. A Contratante reembolsará, mensalmente, para cada filho em creche, até que completem 6 anos de idade, a partir da data de apresentação de comprovante de pagamento.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS

2.1.7.1. A estimativa anual do auxílio-creche está demonstrada na “Estimativa Anual de Auxílio Creche – PLANILHA D”, em anexo.

2.1.8. A alocação de cada profissional nas diversas unidades da Contratante será determinada pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, da Contratante, e, o horário de trabalho exercido por cada um deles será determinado pelo gerente da área de lotação dos mesmos ou por representante(s) designado(s) por ele.

2.1.9. Os serviços poderão ser prestados nos seguintes locais:

- a) Unidade Buritis (sede): Av. Engenheiro Carlos Goulart, 900 – Buritis;
- b) Unidade Nossa Senhora de Fátima: Av. Nossa Senhora de Fátima, 1.700 - Carlos Prates;
- c) DEAV - Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos: Av. Santos Dumont, 308 – Centro.

2.1.9.1. A Contratante, a seu critério, poderá determinar a realização de serviços em outros locais não citados no subitem anterior, dentro do município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOBILIZAÇÃO

A Contratada terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante, para mobilizar a mão-de-obra que prestará os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é R\$ 384.483,25 (trezentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) conforme proposta da Contratada autuada no processo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.10 Centro de Custo 06130.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – O valor da mão-de-obra só poderá ser revisto e reajustado por determinação de legislação que vier a disciplinar a matéria ou por Dissídio Coletivo suscitado pela categoria profissional a que pertençam os empregados da Contratada;

7.1.1 – Nenhum encargo reconhecido por Acordo ou Convenção Coletiva será objeto de análise para pretensão restabelecido de equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, exceto se houver interveniência da Contratante na assembleia.

7.2 – A Taxa de Administração, remuneração definida pelo coeficiente de acréscimo do custo da mão-de-obra, somente poderá ser alterada se comprovada a criação ou a extinção de tributos pelo poder público, que incidam sobre os custos apresentados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

8.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos;





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS

- 8.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 8.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 8.8. Contratar em seu nome e sob a sua integral responsabilidade, sem qualquer implicação solidária da Contratante, os empregados necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos decorrentes da relação jurídica, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou quaisquer outros não mencionados, mas obrigatórios, em decorrência da sua condição de empregadora;
- 8.8.1. Os empregados prestadores de serviço deverão ser entrevistados e aprovados previamente pela Contratante.
- 8.9. Alocar pessoal habilitado nas quantidades solicitadas pela Contratante, efetuando as devidas substituições, quando pela mesma forem julgadas necessárias;
- 8.10. Proceder ao controle de frequência dos seus funcionários, por meio de relógio de ponto, fornecido pela Contratante;
- 8.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações, sistemas e/ou equipamentos da Contratante, por ação ou negligência dos seus empregados;
- 8.12. Assegurar que seus empregados façam uso de crachá com fotografia recente, durante os serviços e, que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer no de higiene pessoal;
- 8.13. Comprovar, a cada faturamento, o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de folhas e comprovantes de pagamento, extrato individual de depósito do FGTS, emitido pela caixa Econômica Federal – CEF, ou quaisquer outros documentos que, a seu critério, a Contratante solicitar, relativos à execução deste Contrato;
- 8.14. Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, às seguintes:
- 8.14.1. É vedado qualquer tipo de jogo, vendas, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza.
- 8.14.2. É vedada a permanência dos empregados nas dependências das unidades da Contratante, antes ou depois do horário de trabalho, sem prévia autorização da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, da Contratante.
- 8.15. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho;





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS

8.16. As empresas que não se enquadrarem no Quadro de Dimensionamento previsto na NR 5 deverão indicar um empregado para acompanhar a CIPA da Contratante. As que se enquadrarem deverão compor CIPA própria, acertando o seu calendário de reuniões como CIPA da Contratante.

8.17. Responsabilizar-se pela inviolabilidade do sigilo de documentos e assuntos da Contratante, colocados ao alcance dos empregados, que a esta servem em virtude deste Contrato.

8.18. Disponibilizar, sempre que ocorrer ingresso de um novo empregado, ou quando solicitado pela Contratante, uma pessoa que atue como intérprete.

8.19. Designar um supervisor com o objetivo de receber e prestar orientações, sanar dúvidas e solucionar quaisquer problemas que envolvam os objetivos do contrato, seja pessoalmente ou por telefone.

8.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

8.21. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;

8.22. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

8.23. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

9.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

9.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

9.4. Conferir a apuração mensal do ponto dos empregados contratados de acordo com o descrito no item 10.2;

9.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

10.1.1. A Contratada deverá, a cada mês, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, para conferência e registros.

10.1.2. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902





Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS

10.1.2.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.2.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

10.1.3. A Contratada deverá comprovar a cada faturamento:

a. Ter efetuado o pagamento dos salários aos empregados, referente ao mês em que os serviços foram prestados;

b. Ter recolhido todas as obrigações sociais, notadamente as relativas ao INSS (apresentação da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS) e FGTS (apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social – GFIP e dos extratos individuais do FGTS, fornecidos pela Caixa Econômica Federal – CEF);

b.1. Apresentar a memória de cálculo (da Guia GPS) específica dos profissionais alocados para prestação do serviço ora contratado. A memória de cálculo deverá ser datada e devidamente assinada.

c. Resumo da folha de pagamento, discriminando os proventos e descontos;

c.1. A Contratada deverá emitir folhas de pagamento e guias de recolhimento das obrigações previdenciárias e sociais específicas do pessoal lotado na prestação do serviço, objeto deste Contrato.

10.1.3.1. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias para apresentar as comprovações citadas no subitem 10.1.3, contados a partir do dia seguinte à data limite para pagamento, estará caracterizada a inadimplência da Contratada, podendo ser suspenso o pagamento até que se cumpra esta exigência. Em casos de reincidência poderá haver a rescisão contratual nos termos da Lei.

10.1.3.2. O pagamento de qualquer fatura somente será realizado se a Contratada estiver com o SUCAF ativo e sem documento vencido;

10.2. DA FORMA DE APURAÇÃO DO PONTO

10.2.1. O período de apuração de ponto, a ser considerado, corresponderá aos serviços executados entre o 1º (primeiro) dia e o 31º (trigésimo primeiro) dia do mês;

10.2.2. A Contratada fará a apuração de ponto e encaminhará as memórias de cálculo à aprovação da Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE até o dia 20 (vinte) de cada mês;

10.2.3. A Contratada, após a conferência do ponto apurado pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE emitirá a Nota Fiscal correspondente ao mês-calendário, levando-se em conta as ocorrências apuradas conforme o item 10.1, para entrega à Contratante até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

10.2.4. A Contratante poderá, a seu critério, realizar diretamente a apuração de ponto, enviando as memórias de cálculo à Contratada para fins de emissão da Nota Fiscal correspondente.

10.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1. A Contratada apresentará a Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, juntamente com os documentos e comprovantes previstos no item 10.1. Caso não haja nenhuma ocorrência como previsto no subitem 10.3.2, o pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias úteis.





Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS

10.3.2. Na hipótese da não apresentação da Nota Fiscal correta à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – GEAPE, ou da apresentação desacompanhada da comprovação prevista, a quitação se dará até 5º (quinto) dia útil após a data de sua apresentação na forma correta, não cabendo qualquer acréscimo.

10.3.3. O valor a ser faturado pela Contratada à Contratante será fixado mediante a aplicação dos preços unitários estabelecidos para os salários e encargos, acrescidos da respectiva Taxa de Administração, efetivamente autorizados e aceitos pela Contratante;

10.3.4. A Contratada deverá comprovar, a cada faturamento, ter efetuado o pagamento dos salários anteriores aos seus empregados e ter cumprido com todas as obrigações sociais relativas ao recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de retenção do pagamento até a apresentação;

10.3.5. Deverão acompanhar a comprovação, os respectivos demonstrativos nominais do contingente de pessoal colocado à disposição da Contratante no período correspondente;

10.3.6. Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos ou valores), de importância não significativa, faturados pela Contratada e verificados após a emissão da Nota Fiscal, esta poderá, por uma mera liberalidade, ser autorizada para pagamento, se assim for julgado conveniente pela Contratante, e com o conhecimento prévio do fato pela Contratada;

10.3.7. Na hipótese de ser liberada a Nota Fiscal conforme previsto no subitem anterior, a Contratada ficará obrigada a fazer o devido acerto quando da emissão da Nota Fiscal seguinte.

10.3.8. O reembolso das despesas relativas aos vales-transportes, que se refere o subitem 2.1.5, será feito no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação das correspondentes faturas e documentos comprobatórios.

10.3.9. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.3.10. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.3.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS

qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

11.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

11.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

11.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

11.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

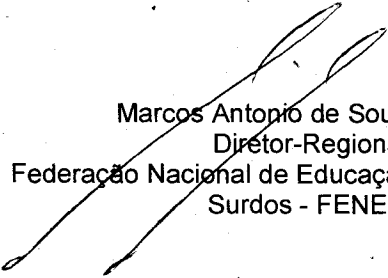
13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2013.

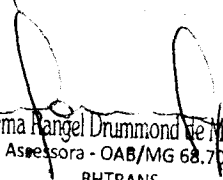

Marcos Antonio de Sousa Junior
Diretor-Regional
Federação Nacional de Educação e Integração de
Surdos - FENEIS

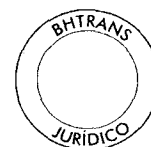

Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS

Testemunhas:

1.  **Claudia Lima**
Matrícula 018768
FENEIS - FENMG
Nome: CLAUDIA APARECIDA DE LIMA
CPF: 034.158.716-81

2. 
Nome:
CPF:


Moema Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS

**BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A.
ANEXO AO CONTRATO**

**PLANILHA "A"
ESTIMATIVA ANUAL DE VALE-ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO**

1. DADOS

Nº DE EMPREGADOS:	20
Nº DE VALES POR DIA:	1
Nº DE DIAS POR MÊS:	22
Nº DE MESES POR ANO:	12
VALOR DO VALE REFEIÇÃO:	R\$ 3,70

2. CÁLCULO

VALOR ANUAL: $(20 \times 1 \times 22 \times 12 \times R\$ 3,70)$

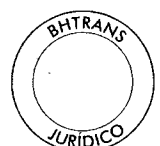
VALOR ANUAL: R\$ 19.536,00

3. VALOR LÍQUIDO DEDUZIDO 1%

R\$ 19.536,00 X 1% = R\$ 195,36

VALOR LÍQUIDO: R\$ 19.536,00 - R\$ 195,36

VALOR LÍQUIDO ESTIMADO: R\$ 19.340,64





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS.

**BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A.
ANEXO AO CONTRATO**

**PLANILHA "B"
ESTIMATIVA ANUAL DE VALE-TRANSPORTE**

1. DADOS

Nº DE EMPREGADOS:	20
Nº DE VALES POR DIA:	3
Nº DE DIAS POR MÊS:	22
Nº DE MESES POR ANO:	12
VALOR DO VALE TRANSPORTE:	R\$ 2,65

2. CÁLCULO

VALOR ANUAL: $20 \times (3 \times 22 \times 12 \times \text{R\$ } 2,65)$

VALOR ANUAL: R\$ 41.976,00

3. VALOR LÍQUIDO DEDUZIDO 6%

R\$ 41.976,00	X	6%	=	R\$ 2.518,56
VALOR LÍQUIDO:		R\$ 41.976,00	-	R\$ 2.518,56

VALOR LÍQUIDO ESTIMADO: R\$ 39.457,44

OBSERVAÇÕES:

1. Considerou-se o valor de R\$2,65 para cada passagem, entretanto poderá haver variação na tarifa, dependendo do trajeto entre a residência e o local de trabalho de cada empregado.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS

**BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A.
ANEXO AO CONTRATO**

**PLANILHA "C"
ESTIMATIVA ANUAL DE AUXÍLIO SAÚDE - PROMED**

1. DADOS

Nº DE EMPREGADOS: 20
VALOR DO PLANO DE SAÚDE R\$ 56,20

2. CÁLCULO

VALOR ANUAL:

VALOR ANUAL: R\$ 13.488,00

VALOR LÍQUIDO ESTIMADO:	R\$ 13.488,00
--------------------------------	----------------------

OBSERVAÇÕES:

1. É de escolha do funcionário, na data de admissão, a aquisição do Plano de Saúde. Desta forma, a Bhtrans reembolsará à Feneis, somente aqueles funcionários que adquirirem o Plano de Saúde.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos - FENEIS

**BHTRANS - Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte S.A.
ANEXO AO CONTRATO**

**PLANILHA "D"
ESTIMATIVA ANUAL DE AUXÍLIO CRECHE**

1. DADOS

Nº DE EMPREGADOS: 20
Nº DE MESES POR ANO: 12
VALOR DO AUXÍLIO CRECHE R\$ 55,00

2. CÁLCULO

VALOR ANUAL: (20 x 12 x R\$ 55,00)

VALOR ANUAL: R\$ 13.200,00

VALOR LÍQUIDO ESTIMADO:	R\$ 13.200,00
--------------------------------	----------------------

OBSERVAÇÕES:

1. A Bhtrans reembolsará mensalmente à Feneis, para cada filho dos colaboradores em creche, até que completem 6 anos de idade, a partir da data de apresentação de comprovante de pagamento.

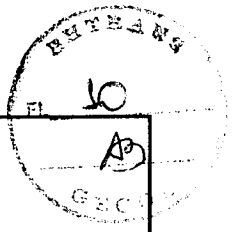




Feneis

FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

C.G.C. 29.262.052/0002-07
 .Registro do CNAS nº 44006.001387/97-61 – Fins Filantrópicos
 .Utilidade Pública Federal Decreto de 12/07/1999 – DOU de 13/07/1999
 .Utilidade Pública Estadual Lei nº 13.462 de 27/12/1999 – DOMG de 28/12/1999
 .Utilidade Pública Municipal Decreto nº 10.108 de 27/12/1999 – DOM de 28/12/1999
 .Registro no Conselho Municipal de Assistência Social nº 263/1999
 .Rua Albita, 144 – Cruzeiro – Belo Horizonte/MG – Cep: 30310-160 – Telefax: (31) 3225-0088
 .http://www.feneis.com.br e-mail: feneis@feneis.com.br Escritório Regional de Minas Gerais



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
FENEIS/EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A
PERFIL DA MÃO-DE-OBRA: DIGITADOR VIGÊNCIA 2013/2014

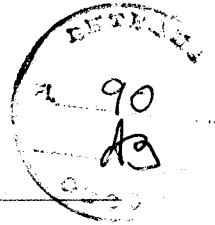
MONTANTE		RUBRICA		VR. (R\$)
I. MÃO-DE-OBRA DIRETA	Remuneração	1. Salário Unitário		800,09
		2. Insalubridade		0,00
		Total da Remuneração		800,09
II. ENCARGOS SOCIAIS (Percentuais sobre Remuneração + provisões)	Grupo A	1. INSS	0,00%	0,00
		2. SESI/SESC	0,00%	0,00
		3. SENAI/SENAC	0,00%	0,00
		4. INCRA	0,00%	0,00
		5. Salário Educação	0,00%	0,00
		6. FGTS	8,00%	64,01
		7. Programa de Integração Social-PIS/PASEP	1,00%	8,00
		8. Seguro Acidente do Trabalho-SAT/INSS	0,00%	0,00
		9. SEBRAE	0,00%	0,00
	Soma do Grupo A		9,00%	72,01
	Grupo B	9. Férias	11,11%	88,89
		10. Auxílio Doença	1,93%	15,44
		11. Licença Maternidade/Paternidade	0,00%	0,00
		12. Faltas Legais	0,00%	0,00
		13. Acidente do Trabalho	0,00%	0,00
		14. Aviso Prévio	2,30%	18,40
	Soma do Grupo B		23,67%	189,38
	Grupo C	16. Aviso Prévio Indenizado	4,16%	33,28
		17. Indenização Adicional	1,23%	9,84
		18. Indenização nas Rescisões sem Justa Causa	0,00%	0,00
Soma do Grupo C		5,39%	43,12	
Grupo D	19. Incidência de A sobre B (=Soma do Grupo A x Soma do Grupo B)		2,13%	17,04
	Soma do Grupo D		2,13%	17,04
Grupo E	20. Incidência de A sobre C		0,00%	1,67
	Soma do Grupo E		0,00%	1,67
Total dos Encargos Sociais (= A + B + C + D + E)				323,23
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (=Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)				1.123,32
III. INSUMOS	1. Vale-Transporte (R\$ 2,65 x 3) x 22 dias (-) 6% de R\$ 800,09			126,89
	2. Vale-Alimentação (R\$ 3,70 x 22 dias (-) 1% 0,81			80,59
	3. Seguro de Vida em Grupo/Auxílio Funeral			0,00
	4. Seguro-Saúde/Plano de Saúde (Plano de Saúde - R\$ 56,20) - PROMED			56,20
	5. Auxílio Creche			55,00
Total dos Insumos		Soma dos Insumos	318,68	
IV. DEMAIS COMPONENTES	1. Despesas Administrativas/Operacionais (=Percentual sobre Montantes I + II + III)			0,00
	2. Taxa Gerenciamento (=Percentual sobre Montantes I + II + III + Item1)		20,00%	160,02
	Total dos Demais Componentes		20,00%	160,02
(=Montantes I + II + III + IV)				1.602,02
V. TRIBUTOS	1. Contribuição para a Seguridade Social-COFINS		0,00%	0,00
	2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL		0,00%	0,00
	3. Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica-IRPJ		0,00%	0,00
	5. Contribuição Provisória Movimentação Financeira-CPMF		0,00%	0,00
	6. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS		0,00%	0,00
	TOTAL		0,00%	0,00
CUSTO PROFISSIONALMÊS				1.602,02
CUSTO PROFISSIONAL ANO				32.040,27
CUSTO TOTAL CONTRATADO (20 Funcionários)				384.483,25

FENEIS - Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Quarta-feira, 8 de Janeiro de 2014 Ano:XX - Edição N.: 4472

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2269/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos – FENEIS.

Objeto: Fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços de digitação.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso XX, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vigência: 14/10/2013 a 13/10/2014.

Valor: R\$ 384.483,25

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2014

André Luís Portilho Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações